

  
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Colégio Clarear

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Clarear, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** Carlos Alberto Barbosa de Castro

**SPU Nº 13068549-6** | **PARECER Nº 0782/2014** | **APROVADO EM: 08.12.2014**

## I - RELATÓRIO

Maria Ivanilza de Oliveira Félix, diretora do Colégio Clarear, nesta capital, por meio do processo nº 13068549, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

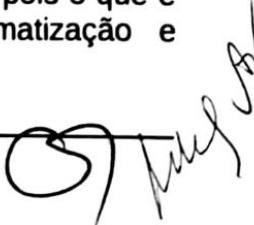
Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua Guaíra, nº 360, Bairro Parque São Vicente, CEP: 60.731-660, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 08.302.717/0001-08, e INEP 23291613.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Ivanilza de Oliveira Felix, diretora, Registro nº 11M1176579, graduada em Teologia e especialista em Gestão Escolar, ambas pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada, e o secretário escolar, Francisco de Assis Albuquerque Filho, Registro nº 9155. O corpo docente é composto de doze professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 299 livros para um total de 313 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no inaceitável patamar de 0,95 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Cláudia Regina Ferreira Freire, CREA nº 10652-D-Ce, e a Coordenadora Regional de Saúde Rosélia Maria Soares Mesquita e o Chefe de Vigilância Sanitária e Ambiental, Marcelo Lemos Coêlho.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0782/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0476/2014, de autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados insertos no SISP.

Urge recomendar que esse Colégio se adeque às normas exigidas no que tange ao seu acervo bibliográfico pela Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Ficam, outrossim, convalidados todos os atos da instituição, no que tange aos alunos, no período de 01.01.2013 até a presente data, posto que o prazo de credenciamento do Colégio vencera em 31.12.2.012.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento do Colégio Clarear, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício